



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/25

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS AO ATENDIMENTO DA
POPULAÇÃO IDOSA DE CAMPINA
GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei estabelece que na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) do Município de Campina Grande seja dada prioridade na alocação de recursos públicos para políticas, programas e ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 2º A prioridade orçamentária deverá contemplar especialmente os setores de saúde, assistência social, cultura, mobilidade urbana, habitação, esporte, lazer, e capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 3º Será assegurada dotação orçamentária específica, além da prevista no Fundo Municipal do Idoso (Lei Municipal nº 7.943/21) para:

- I – Equipamentos públicos e conveniados com entidades de longa permanência e centros de convivência;
- II – Funcionamento e estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, incluindo recursos técnicos e financeiros;
- III – Monitoramento e avaliação dos indicadores de impacto dessas ações.

Art. 4º O Poder Executivo deverá consultar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na elaboração das prioridades orçamentárias e garantir sua participação na fiscalização da execução.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 5º Os recursos destinados deverão estar identificados separadamente nas peças orçamentárias, com metas quantitativas e qualitativas para o segmento idoso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de agosto de 2025.

JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

Apresentamos este Projeto de Lei como forma de estabelecer que na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) do Município de Campina Grande seja dada prioridade na alocação de recursos públicos para políticas, programas e ações voltadas à pessoa idosa.

A população da Paraíba vive um processo acelerado de envelhecimento, uma vez que segundo dados recentes, em 2022 cerca de 11% da população paraibana tinha 65 anos ou mais. Em Campina Grande, que conta com cerca de 419 mil habitantes, destes, 62.827 estão acima de 60 anos, o que demonstra que também estamos acompanhando este crescimento.

Os idosos enfrentam desafios crescentes relacionados à saúde pública com alta incidência de doenças crônicas, à acessibilidade urbana, à exclusão digital, à solidão e à vulnerabilidade social. Diante disso, é fundamental que o orçamento municipal reflita as reais necessidades dessa parcela da população, assegurando políticas públicas efetivas e estruturadas.

Assim, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) garante prioridade absoluta à pessoa idosa no acesso a políticas públicas, saúde, moradia, assistência e segurança, além da Constituição Federal, no art. 230, que também estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade e bem-estar.

De igual forma, buscamos alinhar nosso Projeto de Lei à Agenda 2030 da ONU, especialmente aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: assegura uma vida saudável e promove o bem-estar em





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

todas as idades; e o ODS 10 – Redução das Desigualdades: propõe políticas inclusivas que garantam equidade no acesso a serviços, oportunidades e direitos.

Desse modo, entendendo que a implementação desta Lei insere Campina Grande entre os municípios que se antecipam ao futuro demográfico, adotando medidas planejadas e comprometidas com a equidade social, além de garantir também a participação ativa do Conselho Municipal da Pessoa Idosa no processo orçamentário, conforme previsto na Política Nacional do Idoso, fortalecendo os instrumentos de controle social, apresentamos este Projeto de Lei, contando com a aprovação das/dos colegas Vereadoras/es.

Campina Grande, 06 de agosto de 2025.

Jô Oliveira
Vereadora (RCdoB)